



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2089/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 08/2007 - PLENO

“Inexigibilidade de contratação de serviços e competência para expedir atestado de exclusividade”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2007, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pela Secretaria de Estado da Saúde, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - As disposições do inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 também se aplicam à contratação direta de serviços, desde que comprovada a inviabilidade da competição;

II - O atestado de exclusividade pode ser expedido por instituição confiável e idônea, cuja competência material e jurídica para expedição de tal documento, bem como a veracidade presumida de seu conteúdo deverá ser certificada pelos respectivos Órgãos de Controle Interno que, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93), adotarão as medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos Órgãos e Entidades emitentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO